



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

DOCUMENTO SIMPLIFICADO DE: FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA; ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; E TERMO DE REFERÊNCIA.

1. DADOS DA ÁREA REQUISITANTE:

- Setor Demandante: Secretaria Municipal de Educação
- Nome do Responsável: Rita Aparecida de Souza

2. DEFINIÇÃO DA DEMANDA - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de alimentação, incluindo café da manhã e almoço, destinados aos integrantes da Banda Dehon, para participação no desfile cívico de 7 de setembro, a ser realizado no dia 6 de setembro de 2025, no município de Urubici/SC.
- 2.2. A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. A presente contratação não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda, não existe, no Município de Urubici, o referido Plano.

3. VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

- 3.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais).

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento dos serviços de alimentação, contemplando café da manhã e almoço para 110 integrantes da Banda Dehon, justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir a adequada nutrição dos participantes durante o desfile cívico comemorativo ao 7 de setembro, a ser realizado no dia 6 de setembro de 2025, no município de Urubici/SC.
- 4.2. O município não dispõe de estrutura própria para o preparo e fornecimento das refeições, o que comprometeria diretamente o desempenho físico e cognitivo dos integrantes da banda, que dependem de alimentação adequada para manter a energia e o foco nas atividades

programadas. A ausência dessa estrutura pode ocasionar desconforto, fadiga e até riscos à saúde, comprometendo não apenas a participação dos integrantes, mas a qualidade do evento como um todo.

- 4.3. A contratação externa visa assegurar eficiência logística, conforto e segurança alimentar, pois empresas especializadas possuem expertise e condições adequadas para garantir o preparo, transporte e distribuição das refeições em conformidade com as normas sanitárias vigentes. Tal medida contribui para a padronização da qualidade, além de reduzir custos e desperdícios que poderiam ocorrer em processos internos improvisados.
- 4.4. Além disso, a contratação atende ao princípio da economicidade, ao otimizar recursos públicos mediante a terceirização de serviço que não é atribuição direta da Administração, permitindo que esta concentre esforços nas suas funções essenciais.
- 4.5. Do ponto de vista do interesse público, a alimentação adequada dos integrantes da Banda Dehon, que desempenham papel relevante nas comemorações cívicas municipais, assegura o respeito e a dignidade dos cidadãos, reforçando o compromisso da Administração com a valorização cultural e social da comunidade. O desfile cívico, evento tradicional e de grande impacto social, fortalece os valores de cidadania, integração e identidade local, e o suporte logístico oferecido contribui para o seu êxito.
- 4.6. Dessa forma, a presente contratação é essencial para garantir o pleno desenvolvimento do evento, alinhando-se aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e interesse público.

5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO REQUISITADO:

- 5.1. A quantidade estimada para o fornecimento dos serviços de alimentação, contemplando café da manhã e almoço para 110 integrantes da Banda Dehon, foi definida com base na lista oficial de membros da banda fornecida pela coordenação do grupo, considerando todos os participantes confirmados para o desfile cívico comemorativo ao 7 de setembro, a ser realizado no dia 6 de setembro de 2025, no município de Urubici/SC.
- 5.2. Essa estimativa busca assegurar que todos os integrantes recebam alimentação adequada durante o evento, evitando faltas ou desperdícios. Além disso, a quantidade foi calculada levando em conta eventuais necessidades adicionais, como servidores de apoio e equipe técnica, garantindo cobertura completa para o público envolvido.
- 5.3. Dessa forma, o quantitativo requisitado é suficiente e necessário para atender plenamente as demandas do município relativas ao evento, assegurando o conforto, a saúde e o bom desempenho dos participantes.

6. LOCAL de prestação do serviço:

6.1. O serviço de fornecimento de alimentação será realizado no Salão de Santo Antônio, localizado na Rodovia Estrada Geral Santo Antônio, SC-370, município de Urubici/SC.

7. PERÍODO

7.1. O serviço de fornecimento de alimentação será utilizado no dia 6 de setembro de 2025, durante a realização do desfile cívico comemorativo ao 7 de setembro, em Urubici/SC.

8. QUANTITATIVO E ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de alimentação, contemplando café da manhã e almoço para 110 integrantes da Banda Dehon, em função da participação no desfile cívico comemorativo ao 7 de setembro, que será realizado no dia 6 de setembro de 2025, no município de Urubici/SC.	UN	01	8.250,00	8.250,00

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Será fiscal do Contrato a Sr.^a Rita de Cássia de Souza, ocupante do cargo de Diretor do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Matrícula N° 5312, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

9.2. Será Gestor do Contrato o Sr.^a Edina Warmling ocupante do Cargo de Professora, Matrícula 278, que exercerá a Gestão do Contrato.

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

11. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO/ ESTIMATIVA DE CUSTO

Razão Social	CNPJ	Valor	Observação
Eco Parque Cascata Vêu de Noiva Ltda	07.921.001/0001-18	R\$ 8.378,00	
Gabriela Niehues	62.232.686/0001-01	R\$ 8.250,00	Menor valor
Milena Morgan	30.123.563/0001-02	R\$ 8.580,00	

JUSTIFICATIVA DO MENOR PREÇO

11.1. Em cumprimento ao princípio da economicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, realizou-se pesquisa de preços junto a fornecedores do mercado para fins de estimativa de custo.

- 11.2. Foram obtidas três propostas válidas, cujos valores estão apresentados na tabela comparativa. Após análise, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa **Gabriela Niehues**, inscrita no CNPJ nº **62.232.686/0001-01**, no valor de **R\$ 8.250,00**, configura-se como a mais vantajosa para a Administração, por se tratar do **menor preço obtido** na pesquisa, estando compatível com a média de mercado apurada.
- 11.3. Ressalta-se que a empresa em questão **ainda não prestou serviços diretamente à Administração Pública**, entretanto, possui **referências positivas e reconhecidas no mercado privado**, demonstrando capacidade técnica e idoneidade para a execução do objeto em questão.
- 11.4. Dessa forma, a escolha fundamenta-se não apenas no critério do menor preço, mas também na adequação da proposta às condições estabelecidas e na experiência comprovada em sua área de atuação, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.
- 11.5. Assim, **justifica-se a adoção do menor valor apresentado para fins de instrução do processo e futura contratação**.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2025- OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
83 3.90.00.00.00.00 1.500.0000.0080 RECURSOS ORDINÁRIOS ORÇAMENTOS
MUNICIPAIS

VALOR R\$ 8.250,00

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- **Habilitação jurídica:**
 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

● **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

● **Qualificação Econômico-Financeira:**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Urubici ,28 de agosto de 2025.

Rita Aparecida de Souza

Secretária Municipal de Educação